

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

PORTARIA Nº 184, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº [129](#), de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta nos Processos nºs 48000.000389/2008-85, 48000.001287/2011-82, 48000.001978/2012-67 e 48000.001979/2012-11, e considerando:

o art. 21, § 4º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, que determina que o valor da energia assegurada alocado a cada usina hidrelétrica será revisto a cada cinco anos, ou na ocorrência de fatos relevantes;

a Portaria MME nº [258](#), de 28 de julho de 2008, que trata da metodologia de cálculo de garantia física para novos empreendimentos de geração de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN; e

a Portaria MME nº [861](#), de 18 de outubro de 2010, que estabelece os fatos relevantes e

a metodologia para Revisão Extraordinária dos Montantes de Garantia Física de Energia de Usina Hidrelétrica despachada centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN, com capacidade instalada superior a 30 MW, resolve:

Art. 1º Definir, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Passo São João, UHE Jurumirim, UHE Taquaruçu, UHE Rosana, UHE São Domingos e UHE Irapé, na forma dos Anexos I e II à presente Portaria.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo I são determinados nas Barras de Saída dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, os consumos internos das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 28.12.2012, seção 1, p. 152, v. 149, n. 250.

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DENOMINADAS UHEs PASSO SÃO JOÃO, JURUMIRIM, TAQUARUÇU, ROSANA, SÃO DOMINGOS E IRAPÉ.

Usina Hidrelétrica	Rio	UF	Nº de Unidades	Potência Instalada MW	Garantia Física Vigente (MWmed)	Ganho de Garantia Física (MWmed)	Garantia Física Nova - Total (MWmed)
UHE Passo São João	Ijuí	RS	2	77,00	39,0 (Contrato de Concessão nº 04/2006 , de 15 de agosto de 2006)	2,1	41,1
UHE Jurumirim	Paranapanema	SP	2	100,956	47,0 (Contrato de Concessão nº 76/1999 , de 22 de setembro de 1999)	0	47,0
UHE Taquaruçu	Paranapanema	SP	5	525,00	47,0 (Contrato de Concessão nº 76/1999 , de 22 de setembro de 1999)	-0,4	200,6
UHE Rosana	Paranapanema	SP	4	354,00	47,0 (Contrato de Concessão nº 76/1999 , de 22 de setembro de 1999)	-1,0	176,0
UHE São Domingos	Verde	MS	3	48,00	36,9 (Contrato de Concessão nº 092/2002 , de 11 de dezembro de 2002)	-0,5	36,4
UHE Irapé*	Jequetinhonha	MG	3	399,00	213,8* (Contrato de Concessão nº 14/2000 , de 28 de fevereiro de 2000)	4,4	218,2

*Do total de 213,8 MWmed de garantia física vigente, 7,5 MWmed são decorrentes da Repartição Incremental do Complexo Irapé-Itapebi, conforme Contrato de Concessão de Geração no 14/2000-ANEEL.

ANEXO II

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA NO PERÍODO DE MOTORIZAÇÃO

Usina Hidrelétrica	Garantia Física Total (MWmed)	Unidade 1 (MWmed)	Unidade 2 (MWmed)	Unidade 3 (MWmed)	Unidade 4 (MWmed)	Unidade 5 (MWmed)
UHE Passo São João	41,10	28,1	41,1	-	-	-
UHE Jurumirim	47,0	47,0	47,0	-	-	-
UHE Taquaruçu	200,6	94,1	166,4	187,8	198,2	200,6
UHE Rosana	176,0	79,3	142,8	164,5	176,0	-
UHE São Domingos	36,4	21,8	36,4	-	-	-
UHE Irapé	218,2	119,1	190,6	218,2	-	-